



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1249/2020, que Dispõe sobre o desconto tarifário de energia elétrica sobre o consumo decorrente da utilização de aparelhos para tratamento de oxigenoterapia domiciliar, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Jorge Vianna

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Jorge Vianna. A propositura em questão é constituída por 5 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº 00001-00019860/2020-41.

O artigo 1º e seus parágrafos, do projeto de lei em comento, estabelecem que: "Art. 1º Fica garantido o desconto tarifário de energia elétrica sobre o consumo decorrente da utilização de aparelhos para tratamento de oxigenoterapia domiciliar para os consumidores residenciais; § 1º O desconto tarifário previsto no caput será concedido pela concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica do Distrito Federal, calculado pela média de consumo de energia no uso de aparelhos de oxigenoterapia domiciliar; § 2º entende-se por tratamento de oxigenoterapia domiciliar, o tratamento respiratório feito em casa, que oferece uma quantidade extra de oxigênio, pré-determinada por um profissional de saúde, para o paciente com problemas pulmonares ou doenças respiratórias.

O artigo 2º reza que "Para fazer jus ao benefício, o consumidor deverá comprovar junto à concessionária de energia elétrica a necessidade e o uso do equipamento, mediante prescrição por profissional de saúde, juntamente com a indicação da unidade domiciliar onde se utiliza o aparelho."

O artigo 3º estabelece que "*Cessando a necessidade de uso do aparelho, o consumidor beneficiado deverá informar a concessionária de energia elétrica, a fim de que se suspenda o benefício.*"

Os artigos 4º e 5º são as usuais cláusula de vigência e revogação.

Na Justificação, em síntese, o ilustre autor aduz que a presente proposição, excepcionalmente, visa garantir à população do DF o direito constitucional de acesso à saúde, na forma de desconto tarifário de energia elétrica decorrente do consumo da utilização de aparelhos para tratamento de oxigenoterapia domiciliar; que o projeto não constitui um simples desconto ou gratuidade, mas sim medida para assegurar, especialmente neste momento de situação de calamidade pública, as condições de tratamento em domicílio à população que não tem condições de arcar com as contas de consumo continuado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão de versar sobre saúde pública.

Quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, destaca-se que a proposta é oportuna e meritória, pois vai ao encontro do direito de acesso universal à saúde, conforme definido no art. 196 da Constituição Federal.

Desta feita, ante tudo quanto exposto, especificamente no âmbito de competência desta Comissão, **SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 1249/2020.**

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 28/07/2020, às 23:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0166355** Código CRC: **4E175956**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00023320/2020-61

0166355v4